



SUMÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL

LEI.....04

- 01- Lei nº514/2026.
- 02- Lei nº515/2026.
- 03- Lei nº516/2026.
- 04- Lei nº517/2026.

LEI Nº 514/2026

Aragominas-TO, 16 de junho de 2026.

Institui as Diretrizes Gerais na implantação e implementação da Política de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Aragominas/TO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Integral, que Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino, tendo como base a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa em Tempo Integral, a Portaria Nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências, e, considerando ainda:

- I. Constituição Federal - 1988;
- II. Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III. Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional (LDBEN);
- IV. Resolução CNE/CEB nº 05/2009 de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- V. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- VI. Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);
- VII. Lei Municipal nº 350 de 22 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação (PME);





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

VIII. Resolução CNE/CP nº 2/2017, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IX. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

XI. Decreto nº 11.079, DE 23 de maio de 2022, Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

XII. Lei Municipal nº 455 de 14 de março de 2023, cria o do Conselho Municipal de Educação de Aragominas;

XIII. Lei Municipal nº 457 de 26 de junho de 2023, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Aragominas;

XIV. Documento Referencial do Tocantins, DCT;

XV. Decreto Municipal nº 005-A de 21 de março de 2024, que regulamenta a política de educação em Tempo Integral no município de Aragominas;

XVI. Resolução CME/Aragominas nº 001 de 29 de junho de 2024, institui normas operacionais para a Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

XVII. Resolução nº 01 de 02 de fevereiro de 2026, do Conselho Nacional de Educação-CNE, altera os prazos da implantação de políticas públicas de Tempo Integral, para até 01/07/2026;

XVIII. Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026, que Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2026/2036.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Definir Diretrizes para a implantação, implementação e funcionamento da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do município de Aragominas/TO.

Art. 3º. Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7(sete) horas diárias ou 35(trinta e cinco) semanais, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, o sistema municipal de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento de turmas atendidas, da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.





Art. 4º. A proposta educacional integral em escola em tempo integral promoverá, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.

§1º. O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§2º. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território municipal em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

§3º. Ao restituir a condição de ambiente educativo a escola, a comunidade e a cidade estarão contribuindo para a construção de redes de aprendizagens.

§4º. O sistema municipal de educação assegurará que o atendimento dos alunos na escola integrada em tempo integral possua infraestrutura compatível.

Art. 5º. A gestão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação em Tempo Integral do Município de Aragominas, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Lei.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Aragominas, definir e implementar procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle das instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 7º. A Educação Integral não é uma modalidade educacional, sendo uma concepção em que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 8º. A Educação Integral em Escola em Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e possibilidades dos estudantes, considerando os desafios da sociedade contemporânea, as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

Art. 9º. A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 10. A finalidade da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve ser precípua a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades.

Art. 11. A educação Integral é um processo gradativo alinhado com a condições estruturais da escola na travessia do tempo parcial para o tempo ampliado integral.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 12. São objetivos referentes a Política de Ampliação da Jornada Escolar:

I. Melhorar a qualidade de ensino;

II. Contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;

III. Agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

IV. Oferecer aos estudantes da Rede, no turno oposto as aulas regulares, atividades relevantes, que colaborem na construção humana por meio do conhecimento;

V. Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

VI. Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;

VII. Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;

VIII. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas as competências cognitivas;

IX. Desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicas Raciais – EREER e do respeito aos direitos humanos;





X. Desenvolver ações socioeducativas que efetivem o “Objetivo nº 06, Meta 6.a.”, da Lei Federal nº 15.388/2026 - Plano Nacional de Educação(PNE), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e, por conseguinte, na meta do Plano Municipal de Educação do município de Aragominas, compreendida como uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes;

XI. Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético.

Art. 13. São princípios basilares da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral:

I. A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II. A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, espaços turísticos;

III. A integração entre as políticas educacionais e sociais, observado a vivência nas comunidades escolares;

IV. A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V. O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI. A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII. A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 14. As Diretrizes que devem nortear a Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são:

I. A expansão das matrículas gradativas e Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

II. O currículo da educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. A construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A melhoria da estrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, dos jovens e adultos;

XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

XIII. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

§1º. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

§2º. A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput;

§3º. Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das escolas de Educação Básica - INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO ALVO

Art. 15. O público-alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral e também as matrículas em tempo parcial nas Unidades Escolares de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), contempladas no que compreende o Sistema Municipal de Ensino de Aragominas/TO.

Art. 16. Deverá ocorrer a oferta da Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

e essas tenham propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, e concebidas para a oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no Artigo 2º desta Lei.

Art. 17. Os estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, terão atendimento prioritário, conforme definido no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.640/2023.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. A Escola em Tempo Integral, deve ter seu horário de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de forma integral.

Parágrafo Único: O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela escola, para cumprimento descrito no caput deste artigo.

I. A permanência dos estudantes será de, no mínimo 35(trinta e cinco) horas semanais, podendo ser assim distribuído o tempo de desenvolvimento das atividades:

II. Em 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta da Educação Integral do Ensino Fundamental;

III. Quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85% (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da BNCC - Base Nacional Comum Curricular do Ensino Infantil;

IV. 15% (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso;

V. O intervalo para almoço deverá ter duração de no mínimo, 30(trinta) minutos e, no máximo, 120(cento e vinte) minutos, em horário previamente definido, conforme organização da unidade escolar;

VI. O recreio deverá ter um intervalo mínimo de 15(quinze) minutos em cada turno.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 19. A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800(oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, e no mínimo 600(seiscentas) horas com a Parte Diversificada em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC:

§1º. As demais atividades que integrarão a formação integral do estudante, para o atingimento de, no mínimo, 35(trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular;





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

§2º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e do Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, DCT- Documento Curricular do Tocantins, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada;

§3º. Todas as atividades pedagógicas devem convergirem para formação integral do estudante;

§4º. Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pela SEMED e Aprovado pelo CME/Aragominas, na matriz curricular e outras atividades complementares.

Art. 20. A Matriz curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão estar no currículo, conforme a Etapa de Ensino a ser trabalhada.

I. No caso do Ensino Fundamental:

a) Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, a saber:

- Matemática;
- Língua Portuguesa;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Estrangeira;
- Ensino Religioso;
- Computação.

b) Outras atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal no currículo, ou ainda de forma complementar, que podem ser estabelecidas em regulamentação própria, englobando os temas transversais (ex: projetos de atividades em tempo integral).

II. No caso da oferta da Educação Integral na Educação Infantil:

a) Na Educação Infantil, a BNCC elenca os seguintes objetivos de aprendizagem:

- Conviver;
- Brincar;
- Participar;
- Expressar;
- Conhecer-se.

b) Desenvolvimento integral da criança por meio dos campos de experiências:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

Art. 21. A metodologia na Educação Integral em Escolas em Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I. O desenvolvimento pleno dos estudantes, incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes as habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver de forma responsável e autônoma.

II. A integração curricular, estabelecer relações entre os aprendizados, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III. Na visão de estudante, compreender a criança e o adolescente, como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade do estudante.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A avaliação no Projeto Político Pedagógico da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das escolas.

Art. 23. O papel da avaliação é diagnosticar a situação da aprendizagem, tendo em vista subsidiar a tomada de decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do estudante, ajudando no redimensionamento da prática pedagógica.

Art. 24. A avaliação do estudante de matrícula em tempo integral, no que se refere ao currículo da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira, será estabelecida pelo Regimento da escola, aprovado pelo CME.

Art. 25. A avaliação do estudante no que se refere às atividades da parte diversificada e formativas deverá ser realizada por Parecer Descritivo da Turma de forma sucinta com os devidos registros, regimentado por esta, e deverá considerar:

- Assiduidade;
- Apropriação do conhecimento.

Art. 26. A Avaliação é responsabilidade do professor regente e dos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas e formativas, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA E LOTAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS

Art. 27. Caberá a Secretaria Municipal de Educação ofertar formação continuada aos professores e demais profissionais.

Art. 28. Os Professores das escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral têm o papel mediador, sua lotação será definida pela SEMED, com disponibilização de





horas para interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as horas dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Classe, entre outros que forem adotados no município).

§1º. O perfil/formação dos profissionais para atuar no exercício da docência deverá ser em cursos de nível superior em licenciaturas, conforme a área de atuação, acrescidos de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), quando necessários.

Parágrafo Único: Na formação continuada, definida no caput deste artigo, deve também ser trabalhada as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma contemplado no PPP e Regimento da Escola.

Art. 29. Deverá ser observado a formação inicial dos professores, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, para atuar nas Etapas de Ensino com oferta de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, em especial, com os Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 30. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II. Coordenadores pedagógicos;

III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV. Professores e auxiliares/monitores de Atividades Formativas;

V. Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI. Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII. Assessoria Pedagógicas e Técnica;

VIII. Tutoria/monitoria educacional.

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

CAPÍTULO XI DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31. Os espaços físicos devem ser adequados e organizados de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, a fim de possibilitar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 32. O prédio da unidade escolar deverá adequar-se ao fim que se destina e





atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em termos de acessibilidade, segurança e saneamento e de atendimento aos alunos de matrícula em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 33. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a adequação do espaço físico para atendimento do estudante matriculado em Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único: Poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, local outros espaços físicos ou utilizar espaços públicos adequados ao desenvolvimento das atividades complementares.

Art. 34. As escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão empreender esforços para progressivamente contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

- I. Salas de aula temática, conforme as demandas;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratório de informática;
- IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização;
- V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VI. Quadra de esporte coberta;
- VII. Salas de recursos multifuncionais;
- VIII. Refeitórios;
- IX. Vestiários e sanitários;
- X. Locais para banhos e higienização.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Todas as Unidades de Ensino que passarem a ofertar a matrícula em Educação Integral em Tempo Integral devem adequar seu Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar.

Art. 36. A gratificação sobre os vencimentos básicos pelo exercício da função de diretor em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Aragominas, com matrícula de tempo integral, essas mesmas matrículas, terão o valor conforme definido na Lei Municipal do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR.

Art. 37. Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, poderão as mantenedoras articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais de Educação e Órgãos afins, para a efetivação da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Município de Aragominas.





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

Art. 38. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 39. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 42. Revoga-se o Decreto Municipal Nº 005-A de 21 de março de 2024.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, em 16 de junho de 2026

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito





LEI Nº 515/2026

Aragominas-TO, 16 de junho de 2026.

Institui o Sistema Municipal de Biblioteca Pública e Escolares no município de Aragominas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Biblioteca Pública e Escolares no município de Aragominas, Estado do Tocantins, subordinado à Secretaria Municipal da Educação, objetivando a implantação e implementação da Biblioteca Pública e Escolares no âmbito municipal.

§ 1º. O Sistema de que trata este artigo será representado pelo conjunto da Biblioteca Pública Municipal e Unidades Escolares da Administração Pública Municipal que, mediante a celebração de convênio, integrarão uma rede coordenada e operacionalizada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. Entende-se como Biblioteca Pública aquela que, atuando como depositária legal da produção literária local e proporcionando livre acesso aos registros do conhecimento das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora, contribui para a preservação e divulgação da memória da comunidade, dando ensejo ao desenvolvimento cultural, assim como ao desenvolvimento do gosto pela leitura e manutenção das atividades de consulta e empréstimo do seu acervo a todas as camadas da população, sem qualquer distinção.

§ 3º. Entende-se como Biblioteca Escolar aquela que, atuando de forma integrada às Unidades Escolares Municipais, na oferta da Educação Básica, apoia o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, incentiva a formação do hábito pela leitura e pesquisa, sendo aberta à prestação de serviços de informação à comunidade.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Aragominas será implantado com os seguintes objetivos:

- I - democratizar o acesso à informação, à Cultura e à Educação;
- II - assegurar a assistência técnica à Biblioteca Pública e Escolares, de conformidade com as necessidades dos usuários e valorizando o contexto local;
- III - ensejar a realização de diagnósticos das condições das Biblioteca Pública e Escolares existentes no Município, assim como programas de captação de recursos humanos para as Bibliotecas sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

IV - incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória cultural do município;

V - fomentar a expansão e a integração das Bibliotecas Escolares no município;

VI - favorecer a ação de Biblioteca Pública e Escolares para que funcionem como agentes culturais em favor do livro, da leitura e do incremento da produção cultural da comunidade;

VII - estabelecer formas de acesso ao acervo bibliográfico existente nos ambientes escolares e públicos;

VIII - utilizar espaços físicos adequados em parcerias estabelecidas entre a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares;

IX - relocar espaço físico e acervo bibliográfico da Biblioteca Pública para Unidades Escolares, com acesso à comunidade;

X - garantir o atendimento à comunidade local, com profissionais habilitados, mantidos pela Secretaria Municipal da Educação, quando em funcionamento em Unidade Escolar.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação de Aragominas, visando a funcionalidade do Sistema ora instituído, promoverá convênios/parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, com intuito de atualizar e qualificar o acervo bibliográfico.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação, expedirá as instruções normativas indispensáveis à operacionalidade e manutenção do Sistema, bem como adotará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, em 16 de junho de 2026.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito





LEI Nº 516/2026

Aragominas-TO, 16 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação, regularização e denominação oficial da Escola Municipal José Mota Gomes da Silva, unidade integrante da Rede Municipal de Ensino de Aragominas/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e formalmente regularizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aragominas/TO, a unidade escolar denominada Escola Municipal José Mota Gomes da Silva, localizada na Avenida Araguaia, Agrovila Baviera, zona rural do Município de Aragominas/TO, CEP 77845-000.

Art. 2º A Escola Municipal José Mota Gomes da Silva integra a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aragominas/TO, tendo como mantenedor o Município de Aragominas/TO.

Parágrafo único. A unidade escolar destina-se à oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, observadas as normas constitucionais, a Lei Federal nº 9.394/1996, as diretrizes curriculares nacionais, as normas do sistema de ensino competente e demais atos regulatórios aplicáveis.

Art. 3º Fica reconhecido, para fins de memória administrativa, escrituração escolar e regularização documental, o histórico de funcionamento da unidade escolar, apurado em processo administrativo próprio instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput tem por fundamento os registros escolares, históricos escolares, atas, relatório técnico de busca documental, documentos administrativos, registros pedagógicos e demais elementos constantes do processo administrativo de regularização da unidade.

§ 2º O reconhecimento histórico previsto neste artigo não dispensa a adoção das providências regulatórias cabíveis perante o órgão educacional competente, especialmente quanto ao credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, atualização cadastral e eventual regularização ou convalidação dos atos escolares, quando exigível.

Art. 4º A denominação oficial da unidade escolar passa a ser, para todos os fins administrativos, pedagógicos, cadastrais e legais: Escola Municipal José Mota Gomes da Silva.





Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar a atualização da denominação da unidade nos cadastros administrativos, sistemas educacionais, documentos escolares, registros internos, placas, carimbos, formulários e demais instrumentos oficiais.

Art. 5º Ficam preservados os registros escolares, atos administrativos, documentos acadêmicos, matrículas, históricos escolares, atas de resultados finais, documentos pedagógicos e demais atos praticados pela unidade escolar ao longo de seu funcionamento, sem prejuízo da necessária conferência, organização, validação ou convalidação perante o órgão educacional competente, quando cabível.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a instruir e encaminhar os processos administrativos necessários à plena regularização da Escola Municipal José Mota Gomes da Silva perante os órgãos competentes.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, em 16 de junho de 2026.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito





LEI Nº 517/2026

Aragominas-TO, 16 de junho de 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Aragominas/TO, dispõe sobre a organização dos trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Aragominas/TO – FME, como instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, discussão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, especialmente no processo de elaboração, adequação, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Aragominas/TO.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar e contribuir com o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação vigente;

II – promover e apoiar debates, reuniões, audiências, consultas públicas, conferências e demais espaços de participação social relacionados à educação municipal;

III – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, após sua aprovação por lei específica;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na organização, sistematização e divulgação dos relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

V – propor recomendações e encaminhamentos voltados à melhoria da qualidade, equidade, inclusão, gestão democrática e financiamento da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

- II – unidades escolares da rede pública municipal;
- III – profissionais do magistério municipal;
- IV – servidores administrativos da educação;
- V – gestores escolares da rede municipal;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;
- VIII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- IX – Conselho Tutelar;
- X – pais ou responsáveis por alunos da rede pública municipal;
- XI – estudantes, quando houver representação compatível;
- XII – rede estadual de ensino com atuação no Município;
- XIII – Câmara Municipal de Aragominas;
- XIV – representantes da sociedade civil organizada, quando houver indicação ou convite da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades ou segmentos representados.

§ 2º A ausência de indicação de algum representante não impedirá a instalação e o funcionamento do Fórum, desde que assegurada composição mínima plural e representativa.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Coordenação-Geral, cabendo-lhe convocar reuniões, organizar pautas, registrar atas e encaminhamentos, bem como articular os trabalhos necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor para atuar como Secretaria Executiva do Fórum.





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação-Geral ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação dos participantes, temas discutidos, deliberações e encaminhamentos.

Art. 7º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora e a Comissão Técnica responsáveis por organizar, conduzir e sistematizar os trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão Coordenadora terá a finalidade de coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, articular a participação social, acompanhar o cronograma de trabalho e consolidar a proposta a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão Técnica terá a finalidade de levantar dados, elaborar diagnóstico educacional, sistematizar contribuições, preparar relatórios e auxiliar na redação da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

§ 3º Os membros da Comissão Coordenadora e da Comissão Técnica serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação deverá observar, no mínimo:

- I – levantamento e sistematização de dados oficiais;
- II – elaboração de diagnóstico da educação municipal;
- III – realização de escuta pública da comunidade escolar e da sociedade civil;
- IV – construção de documento-base;
- V – análise e sistematização das contribuições recebidas;
- VI – elaboração da minuta final do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação;
- VII – encaminhamento da proposta ao Chefe do Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal.

Art. 9º Após a aprovação do Plano Municipal de Educação por lei específica, o Fórum Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora e a Comissão Técnica poderão atuar no acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica das metas e estratégias, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Educação, dos conselhos de controle social e do Poder Legislativo Municipal.





ANO MMXXVI

Aragominas, 16 de junho de 2026

Número: 308

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução desta Lei, inclusive quanto ao cronograma dos trabalhos, metodologia de participação social, composição detalhada das instâncias e funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 11. As atividades decorrentes desta Lei serão exercidas sem remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, em 16 de junho de 2026.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito

